

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002069/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041289/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010431/2019-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.667.191/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR UBIRAJARA DA SILVA;

E

SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.957.224/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO KEHL MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Turismo**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias Do Sul/RS, Cotiporã/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores Da Cunha/RS, Guabiju/RS, Nova Prata/RS, Protásio Alves/RS, São Jorge/RS, São Marcos/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre Do Prata/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 1º de março de 2019, vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados em geral:** R\$ 1.317,00 (hum mil, trezentos e dezessete reais);
- b) Servente, estafeta e "office-boy":** R\$ 1.254,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão recompostos, a partir de 1º de março de 2019, pelo percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o salário de março de 2018, resultante da última Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A majoração salarial prevista no “caput” desta cláusula inclui a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze (12) meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas legalmente, no período acima referido.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Ficam asseguradas aos empregados representados pelo sindicato profissional acordante antecipação salarial, no mês de setembro/2019 de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto/2019, a incidir sobre o salário resultante da aplicação do reajuste salarial previsto na cláusula primeira da presente convenção, compensando-se majorações espontâneas a partir da data-base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula será devida, inclusive, nos salários mínimos profissionais da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As majorações salariais estabelecidas nesta cláusula serão concedidas a título de antecipação de reajuste coercitivo futuro, inclusive abonos, decorrentes de qualquer ato proveniente do Poder Executivo e/ou Legislativo, inclusive na data-base da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o INPC/IBGE venha a ser extinto, as partes acordam que reunir-se-ão a fim de eleger novo indexador.

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

O empregador é obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito do salário em conta corrente bancária.

#### **CLÁUSULA NONA - CÓPIA DOS RECIBOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando pagamento da remuneração, comprovante com discriminação dos pagamentos e recebimentos efetuados, devendo constar o número das horas normais e extras trabalhadas ou comissões e outros adicionais.

#### **ISONOMIA SALARIAL**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades legais e/ou exigidas pela empresa para aceitação de cheques.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram, até o 5º (quinto) dia após o recebimento do aviso de férias.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida de um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes.

#### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIÊNIOS**

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) aos empregados a cada três anos completos de atividade na mesma empresa, limitado ao percentual de 12% (doze

por cento). A referida parcela incidirá, mensalmente, sobre o salário base percebido pelo empregado, já reajustado nos termos do presente acordo.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, **exclusivamente**, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional a título de "quebra-de-caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal. Outrossim, fica a empresa autorizada a efetuar os descontos correspondentes às diferenças eventualmente apuradas no caixa.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas se obrigam a conceder "tickets" ou vales para auxílio refeição ou alimentação, ficando a escolha a critério do empregador, no valor de R\$ 14,16 (catorze reais e dezesseis centavos), por dia trabalhado com jornada superior a 6 (seis) horas. Ajustam as partes, ainda, que o benefício ora estipulado não possui natureza salarial.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas ficam obrigadas a conceder auxílio funeral no caso de morte do empregado, pago a seu cônjuge ou dependente, no valor de 2 (dois) salários mínimos da categoria.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE**

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão, às suas empregadas, auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo geral da categoria profissional, por filho de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação das despesas mensais efetuadas com as creches ou estabelecimentos similares nos quais os filhos estiverem, regularmente, matriculados e frequentando.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência celebrados pelos empregadores com seus empregados não poderão exceder de 90 (noventa) dias, devendo o empregado receber a segunda via do contrato celebrado ou ser este anotado na CTPS, sob pena da contratação ser considerada por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES DE ADMISSÃO**

As despesas relativas aos exames para admissão dos empregados, quando exigidos pelas empresas, por estas deverão ser arcadas.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas aos pagamentos dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até o décimo dia, contado do término do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não caberá esta multa:

- a) se o empregado não comparecer no local, dia e hora designados para o pagamento, ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe forem oferecidas;
- b) mesmo que em reclamação judicial a empresa seja condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores do que as oferecidas;
- c) se a empresa promover ação de consignação em pagamento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em se tratando de rescisão na sexta-feira ou em véspera de feriados, fica ajustado que o pagamento em cheque deverá ocorrer até 2 (duas) horas antes do término do horário bancário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA GRAVE**

Os empregadores, quando demitirem empregados sob a alegação de falta grave ensejadora de justa causa, ficam obrigados a fornecer carta com o motivo da dispensa, sob pena de inexistência da suposta falta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas, quando da homologação das rescisões contratuais de seus empregados perante o Sindicato Suscitante e a fim de que o ato possa ser concretizado, deverão apresentar, além dos documentos relativos ao contrato de trabalho rescindido, cópia das guias do imposto sindical e da taxa assistencial do empregado e do Sindicato Patronal, relativas ao último exercício, devidamente quitadas, devendo fornecer ao empregado demitido sem justa causa as guias do seguro desemprego e a relação, em formulário próprio, de salários e contribuições à Previdência Social.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Os contratos de trabalho que contarem com efetividade igual ou superior a 01 (um) ano, obrigatoriamente deverão ter as suas rescisões homologadas pelo Sindicato Suscitante a teor do parágrafo 10, do artigo 477 da CLT.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que pedir demissão ou tiver seu contrato resilido por iniciativa do empregador e sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do período de aviso prévio. Nestes casos terá o empregado direito a satisfação dos dias já trabalhados e dos demais direitos rescisórios sem qualquer prejuízo, no prazo previsto na cláusula 21 e sob pena do pagamento da multa ali inserida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos empregados com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos ou mais, com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa, um aviso prévio de no mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao trabalhador período maior que 60 (sessenta) dias, somente se resultar da proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011, até o limite de 90 (noventa) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelas empresas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, a função efetivamente por este exercida.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE**

Fica assegurada para a empregada gestante uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário, em conformidade com o que determina a legislação vigente.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica convencionada uma estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para homens e de 25 (vinte cinco)

anos de serviço para mulheres, necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos ininterruptos.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ACIDENTE/AUXILIO DOENÇA**

Ao empregado(a) que se ausentar por motivo de doença e permanecer afastado do emprego por mais de 15 (quinze) dias, fica assegurado, quando de seu retorno ao trabalho, por alta definitiva, uma garantia de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retorno, sempre respeitando o direito do empregado(a) em renunciar ou transacionar esta concessão.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em se tratando de ausência ao serviço em razão de acidente de trabalho, permanecendo o empregado(a) afastado por mais de 15 (quinze) dias, fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da lei nº 8.213/91."

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS**

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada quadrimestre. O quadrimestre será considerado nos períodos de 01 de julho de 2018 a 30 de outubro de 2018 e assim sucessivamente. No final do quadrimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que tais horas serão integradas ao salário pela média física, para efeitos de pagamento de gratificação natalina, férias e adicional noturno. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a liberação fica

condicionada a manifestação, por escrito, do interesse pelo empregado na referida prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes a sua carga horária contratual diária não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso de haver débito de horas não trabalhadas tais horas serão consideradas zeradas, sem a possibilidade de desconto na rescisão. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A compensação horária prevista na presente Convenção Coletiva só será válida se o empregado a ela submetida for avisado, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Poderá o empregado solicitar dispensa por conta do banco de horas desde que tal solicitação ocorra no mesmo prazo referido anteriormente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Especificamente em relação a eventos/feiras divulgadas e predefinidas relacionadas ao Turismo, fica autorizada a compensação, mesmo que o tempo de trabalho ultrapasse as 2 (duas) horas além da jornada contratada mencionadas no "caput". Neste caso, a compensação deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização, com anotação expressa no registro de horário de que se trata de "horas evento/feira", e apresentação de relatório de horas trabalhadas no evento/feira com assinatura do empregado e de seu superior hierárquico.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Sempre que os empregados tiverem que trabalhar em domingos e feriados sem a devida compensação de descanso, receberão remuneração em triplo pelo dia de folga trabalhado.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado até o máximo de 4 (quatro) horas, independente de acordo escrito entre empregado e empregador, desde que avençado pelas partes, por escrito, no momento da contratação.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAQUES DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 01 (um) dia, sem prejuízo dos salários, para que possam efetuar o saque das parcelas do PIS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO**

Fica garantido o abono de ponto aos empregados, durante 2 (dois) dias, em caso de falecimento de familiares de primeiro grau.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTOS AOS ESTUDANTES**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante 04 (quatro) horas, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização dos mesmos até 48 horas depois.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS**

Em caso de atraso do empregado ao serviço, não será permitido o desconto da remuneração do dia, do repouso semanal remunerado e/ou feriado correspondente, se o empregado for admitido no trabalho. É facultada, nesta hipótese, apenas a dedução do tempo não trabalhado pelo empregado em virtude do atraso.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica proibida a concessão de férias em vésperas de feriados ou de folgas semanais remuneradas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, nos termos do Enunciado nº 261 do TST.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

As empresas concederão aos trabalhadores, por ocasião de nascimento de filho, licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Os empregadores, representados pelo Sindicato Suscitado, no caso de exigirem o uso de uniformes, os fornecerão gratuitamente a seus empregados, no número de 03 (três) ao ano, devendo o empregado proceder a devolução quando se desligar da empresa.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais médicos, desde que estes profissionais sejam conveniados a Órgãos Públicos Prestadores de Saúde, Plano de Saúde Particular fornecido pelo empregador ou ao sindicato da categoria profissional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONSULTA MÉDICA DOS FILHOS**

O empregado que faltar ao trabalho, comprovadamente para assistir filho menor de 12 (doze) anos de idade, para atendimento médico ou odontológico, não excedendo de 01 (um) dia o afastamento, não terá deduzidas as horas e nem sofrerá perda do repouso semanal remunerado.

**PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANOS DE SAÚDE**

As empresas deverão oferecer, à opção de seus empregados, um plano de saúde que corresponda ao plano básico oferecido no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas arcarão com 50% da mensalidade paga por cada empregado que aderir ao plano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A inclusão de dependentes no plano de saúde é de responsabilidade exclusiva do empregado, que arcará com os valores totais correspondentes

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A adesão ao plano implicará expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder;

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caberá à empresa a escolha da prestadora de serviço

**PARÁGRAFO QUINTO**

A vantagem representada pelo ingresso facultativo no plano de saúde não ensejará quaisquer incidência sobre parcelas salariais e sobre FGTS.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS**

As empresas que possuírem mais de 10 (dez) empregados ajustarão convênios com farmácias para pagamento dos medicamentos pelos empregados, descontando o valor pago nas folhas de pagamento relativas ao mês de aquisição.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO MURAL**

É permitida a divulgação pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político, partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os dirigentes sindicais terão acesso às empresas para distribuírem jornais, panfletos e informes aos empregados, desde que previamente autorizados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas ficam obrigadas a descontar, em folha de pagamento, e repassar ao Sindicato, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria profissional suscitante, associados do Sindicato.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO**

As empresas componentes da categoria econômica, por decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional, descontarão de seus empregados, associados ou não do Sindicato, abrangidos ou não pela Convenção Coletiva, importância correspondente a: 2% (dois por cento) do salário básico percebido, nos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, a título de Contribuição Assistencial, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o quinto dia útil subsequente ao desconto, sob pena da importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora em favor do Suscitante.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O desconto supra terá como limite de contribuição, por empregado, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) em cada parcela.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É assegurado aos trabalhadores da categoria, exclusivamente aos não sócios do sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto assistencial previsto na presente cláusula, desde que respeitado o seguinte requisito:

a) O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, em carta escrita de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, mediante contra recibo;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, no sentido de fomentar a oposição assegurada no paragrafo segundo, a mesma será desconsiderada e a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de contribuição assistencial, revertida em favor do Sindicato Profissional.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula poderão ser descontadas e repassadas pelas agências até 10 de setembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDETUR-RS, recolherão as cofres da entidade a título de contribuição assistencial a importância de R\$ 131,70 (cento e trinta e um reais e setenta centavos), por cada empregado, até o dia **05 de setembro de 2019**. Este valor corresponde a 10% do piso geral da categoria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O recolhimento instituído no "caput" da presente cláusula é ônus da empresa e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

**Nenhuma representada, possuindo ou não empregado, contribuirá a tal título com valor inferior a R\$ 131,70** (cento e trinta e um reais e setenta centavos) por empregado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Em virtude da grave crise econômica que enfrenta o país neste momento, as agências associadas à entidade que estiverem em dia com todas as contribuições sindicais (assistencial, confederativa e sindical) no momento do pagamento, terão desconto de 30% do valor total devido no caput.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a remeter aos sindicatos ora acordantes (patronal e profissional) cópia da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GFIP-SEFIP do MTE referente ao mês de **MAIO/2019, até o dia 23 de agosto de 2019**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância, pela empresa, da obrigação de fazer especificada no caput, autoriza os Sindicatos à cobrança de multa no valor de 1 (um) salário da categoria para cada entidade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas do presente pagarão multa mensal equivalente a 10% do Salário Mínimo Profissional, em favor do empregado, independente de multa específica ou outras previsões legais a respeito, ou ao Sindicato Suscitante no que lhe competir.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DA RAIS**

As empresas que não possuem empregados, ficam obrigadas a comprovar esta situação junto ao SINDETUR-RS, enviando a **RAIS NEGATIVA** até **23 de agosto de 2019**.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTES DE ENTREGAS DE DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o comprovante de entrega de documentos que por estes lhe sejam entregues.

**JAIR UBIRAJARA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA E EM**  
**TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXIAS DO SUL**

**DANILO KEHL MARTINS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA PARTE 1/4**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA PARTE 2/4**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA PARTE 3/4**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA PARTE 4/4**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.